CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas ganhadoras de licitação para fins de contratação pelo Poder Público da cidade de Salvador, de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas ganhadoras de licitações promovidas pelo Poder Público do município de Salvador, ficam obrigadas a doar um por cento do Imposto de Renda devido em cada período de apuração ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme teto definido no §1º do art. 11. da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal – SRF.

Art. 2º A contratação de pessoa jurídica ganhadora da licitação promovida pelo Poder Público somente ocorrerá após a comprovação da destinação ao FMDCA da parcela do imposto devido, conforme art. 1º desta Lei.
Parágrafo único - A doação deverá ser feita, obrigatoriamente, no ano de participação do processo de licitação.

Art. 3º As disposições estabelecidas nesta Lei constarão de todos os editais de licitação publicados pelo Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2019.

SIDINHO
VEREADOR

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é um instrumento de captação de recursos, proveniente de fontes diversas, exclusivamente destinado para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A deliberação, gestão e aplicação dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo fiscalizado pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Município.

Em decorrência da negligência e da desvalorização de políticas públicas voltadas para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Salvador, é preciso divisar e criar fontes alternativas a captar e repassar recursos com estas finalidades, garantindo afluxos permanentes de dinheiros capazes de sustentar a maior quantidade possível de projetos da sociedade civil que possam complementar a obrigação constitucional do Município de prover inclusão a essas crianças e adolescentes.

Faz-se necessário que o Município legisle no sentido de fazer incluir os demais atores responsáveis pela proteção à infância e à adolescência, conforme artigo 4° da do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Diante disso, buscando o importe financeiro para propiciar as crianças e adolescentes seus direitos constitucionais, e com base no que dispõe a Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal, que o Projeto de Lei, ora em tela, obriga as pessoas jurídicas que ganharem os processos licitatórios do Poder Público a doar 1% do Imposto de Renda devido ao Fundo, possibilitando não somente um afluxo automático e certo de aportes, mas também, como se espera, volumoso, capaz de nutrir os mais variados projetos em todo o município de Salvador.

Tal proposição, visa fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sendo assim, através deles, esta Casa, usando dos poderes que lhe são conferidos para congregar a sociedade, como um todo, vai criar as condições para que as futuras gerações de soteropolitanos atinjam todas as suas potencialidades, sendo resgatadas da criminalidade tão presente na realidade das nossas comunidades.

Diante disso, é de suma importância a aprovação deste projeto visando incentivar a criação de políticas públicas e projetos que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município, estabelecendo a obrigatoriedade da doação das pessoas jurídicas ganhadoras de

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

licitação para fins de contratação pelo Poder Público da cidade de Salvador, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Salvador, 25 de abril de 2019.

SIDAINHO
VEREADOR

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner